

**TC 020.804/2014-8**

**Tipo:** TCE

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Olho-d'Água do Borges - RN

**Responsável:** Jose Jackson Queiroga de Morais

**Advogados:** Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937)

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

1. Os acórdãos proferidos nestes autos foram notificados conforme tabela abaixo:

Responsável	Acórdão	Advog/Proc/Repres. Legal	Procuração	Pesquisa de endereço	Ofício/Edital	AR	Trânsito em julgado
José Jackson Queiroga de Morais	5199/2016-2C – Condenatório – peça 21	Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937)	Peça 10	-	Ofício 0476/2016 – peça 27	Ciência 20/05/2016 – peça 27	-
	9184/2017-2C – Recurso de Reconsideração – peça 52			-	Ofício 1018/2017 – peça 56	Ciência 30/10/2017 – peça 60	-
	117/2018-2C – Embargos de Declaração – peça 63			-	Ofício 0047/2018 – peça 66	Ciência 07/02/2018	23/02/2018

2. Assim, o Acórdão 5199/2016 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado na data acima especificada.
3. Foi atestada a inexistência de erro material, conforme peça 24.
4. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 72.
5. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao(s) item(ns) e/ou responsável(is) acima identificado(s), nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/RN, 27/03/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

---

*(assinado eletronicamente)*

**ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA**

TEFC - Matr. 10615-1